



AS ENTIDADES NACIONAIS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS – ANPG, UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, E UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 1º, § 2º da Lei Federal n. 12.933, de 26 de dezembro de 2013

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Lei no. 12.933/2013 e o Decreto no 8.537, de 05 de outubro de 2015, que tratam, entre outros temas, da padronização dos procedimentos de emissão e validação da Carteira de Identificação Estudantil, conferem às entidades signatárias do presente a responsabilidade pela definição de padrão nacional que deverá ser seguido para a emissão e validação da CIE, assim como dos procedimentos relativos à manutenção em um banco de dados nacional das informações relativas ao cadastro de estudantes identificados pelo referido documento, de modo a possibilitar a consulta pública e conferência quanto à condição de estudante dos seus portadores;
- b) A Lei no. 12.933/2013 estabelece, dentre as diversas finalidades da Carteira de Identificação Estudantil, a concessão de benefício da meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos aos seus portadores, observadas as normas aplicáveis à emissão e validação da CIE, emitida conforme modelo único padronizado e publicamente disponibilizado;
- c) A promulgação da Lei n. 12.933/2013 e a adoção de um padrão nacional para a emissão e validação da CIE atendem à necessidade de que a identificação estudantil siga parâmetros de segurança e confiabilidade que permitam aos estudantes de todas as regiões do país a ampla fruição de seus direitos;
- d) Dentre os objetivos da promulgação da Lei n. 12.933/2013 está o combate a fraudes e à emissão descontrolada de documentos de identificação estudantil, reconhecidamente nocivos aos direitos dos estudantes e aos eventos culturais, artísticos e esportivos responsáveis pela concessão do benefício da meia-entrada;
- e) A Portaria ITI no. 78, de 24 de dezembro de 2018, reconhece a responsabilidade das entidades estudantis pela padronização da CIE, assim como pela disponibilização ao público de ferramenta para sua validação de forma a possibilitar o controle social;

RESOLVEM tornar público o Padrão Nacional para emissão e validação da Carteira de Identificação Estudantil para o ano de 2024 a partir das seguintes diretrizes e disposições:

Padrão Nacional da Carteira de Identificação Estudantil (CIE)

Ano Base
2024

Padrão Nacional da CIE

A padronização nacional da emissão da CIE é o modelo imposto pela lei para evitar a utilização de documentos com conteúdo falso ou emitidos por entidades não autorizadas, contribuindo para que o direito ao benefício da meia-entrada seja de fato assegurado à classe estudantil.

Para tanto, o Padrão Nacional da CIE necessariamente incorporará:

- a) Elementos obrigatórios relativos às **características da carteira** e à sua padronização e confiabilidade;
- b) Procedimentos obrigatórios relativos ao **processo de emissão** da carteira;
- c) Procedimentos obrigatórios relativos à adesão, fornecimento de informações e manutenção do **banco de dados** dos estudantes para consulta pública pelas entidades governamentais e promotores dos eventos;

1. A Carteira

A CIE é uma carteira de identificação em suporte físico, no formato de um cartão, e com o respectivo equivalente digital no formato de Certificado de Atributo com base na certificação digital padrão ICP-Brasil.

A tecnologia utilizada para suportar o uso da certificação digital, conforme estabelecido na legislação e a partir dos parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, é o Certificado de Atributo, que viabiliza de forma segura a implementação da CIE no formato digital.

O Certificado de Atributo é uma das tecnologias disponíveis a partir do sistema de Certificação Digital padrão ICP-Brasil, padronizado no DOC-ICP-16 e DOC-ICP-16.01.

- a) Características físicas da Carteira
 - A CIE possui as seguintes medidas físicas:
 - altura: 54 mm
 - largura: 86 mm
 - espessura: 0,76 mm
 - A CIE possui a seguinte especificação técnica:
 - cartão do tipo PVC
 - podendo ter tarja magnética de alta coercitividade
 - podendo ser do tipo Mifare

A carteira de identificação estudantil pode ter 50% (cinquenta por cento) de características locais, visando exclusivamente à indicação e informação das entidades de representação estudantil responsáveis pela emissão do respectivo documento e/ou a instituição de ensino a qual pertencer o estudante (e excepcionalmente, de convênios relativos à concessão de benefícios no transporte público). A localização das referidas características locais, até o limite de 50% conforme disposições legais e regulamentares, estarão indicadas no item f abaixo.

Não será admitida a utilização da área reservada para as características locais da carteira para a inscrição ou referência a nome e/ou logotipo de empresas ou instituições estranhas à representação dos estudantes ou às instituições de ensino, decorrente ou não de relação comercial para este fim, exceto quando tratar-se de convênio relativo à concessão de benefícios no transporte público, caso em que será aceita a inscrição do(s) órgão(s) público(s) responsáveis.

A descrição detalhada da forma de aplicação dos elementos gráficos da CIE, assim como sua organização no formato padronizado, pode ser encontrada no “Manual de Aplicação dos Elementos Gráficos”, o qual deverá ser integralmente seguido sem prejuízo das demais características do processo de emissão, validação e inclusão em banco de dados previstos pelo presente documento.

Por questões de segurança e visando proteger a integridade e inviolabilidade dos elementos de segurança que integram a CIE, o “Manual de Aplicação dos Elementos Gráficos” de que trata o parágrafo anterior será fornecido pelas entidades responsáveis pela padronização da CIE às demais entidades emissoras da CIE, mediante solicitação formal e obedecido o procedimento para validação da CIE conforme item 4 abaixo.

b) Conteúdo da Carteira

Além dos elementos gráficos de padronização estética e de segurança a seguir definidos, a CIE deverá apresentar em sua face a identificação do portador do documento, constando obrigatoriamente os seguintes dados, na ordem em que apresentados abaixo:

- Nome civil completo (ou nome social, quando o caso);
- Nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- Grau de escolaridade;
- Curso, obrigatório para estudantes de curso técnico, graduação e pós-graduação;
- Data de nascimento do estudante;
- Documento de identidade (RG, CNH, RNE ou passaporte);
- Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), obrigatório para estudantes de graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
- Código de uso
- Data de validade até março do ano subsequente ao da expedição da CIE, no verso do cartão.

Mediante solicitação do estudante, nos casos admitidos em lei, apenas o nome social poderá ser impresso na CIE. Neste caso, o nome civil do estudante poderá ser consultado na versão digital da CIE, conforme orientações abaixo.

Na face de identificação do documento constará uma fotografia recente do estudante, sem a utilização de óculos, chapéus ou qualquer outro elemento que possa atrapalhar o seu reconhecimento, na proporção 3x4.

c) Código de Uso

Cada CIE emitida pelas respectivas entidades emissoras deverá possuir um código de uso, representado por uma sequência alfanumérica única para cada CIE emitida, a ser incluído em cada CIE conforme padronização visual da CIE.

d) Elementos gráficos de Segurança

- A CIE obrigatoriamente deve apresentar os seguintes elementos de tecnologia gráfica, visando à sua confiabilidade e a impedir fraudes e falsificações, no formato e condições descritos no “Manual de Aplicação dos Elementos Gráficos”:
 - Fundo de tramas com efeito anti-scanner
 - Impressões de textos em microletras

- A CIE possui os seguintes elementos de tecnologia de produção gráfica, no formato e condições descritos no “Manual de Aplicação dos Elementos Gráficos”:
 - Tinta sensível à luz ultravioleta

e) Reprodução dos elementos gráficos

Por questões de segurança e visando coibir fraudes e falsificações, o arquivo do design detalhado da CIE (incluindo os elementos de segurança) será disponibilizado pelas entidades nacionais de representação estudantil apenas às gráficas com certificação PCI-DSS ou àquelas que possuírem certificado de produção de cartão emitido por pelo menos duas bandeiras de cartão de crédito nacional ou internacional, ou homologada por pelo menos 4 (quatro) cartões *private label*, garantindo acesso restrito ao documento.

Deverá ser firmado contrato de confidencialidade com as gráficas certificadas para que sejam garantidos o sigilo e a segurança dos documentos e informações, inclusive dos arquivos digitais e layouts aos quais terão acesso as entidades de representação estudantil emissoras da CIE.

A transmissão do arquivo do design, bem como das informações para a produção da CIE, sempre direta e unicamente para as gráficas que preencham os requisitos acima, deverá ser feita de forma segura seguindo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- O arquivo deve estar protegido com senha;
- O arquivo deve ser transmitido diretamente para o responsável pela manipulação gráfica do layout para produção;
- A senha nunca deve acompanhar o arquivo, no momento da transmissão do mesmo.

f) Imagem do modelo para o exercício de 2024 (mera reprodução, não substituindo as especificações constantes do “Manual de Aplicação dos Elementos Gráficos”)



2. Certificação digital

A Certificação Digital da CIE deverá seguir estritamente o padrão estabelecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, por meio da Portaria ITI no. 78, de 24 de dezembro de 2018.

3. O Processo de Emissão

a) Cadastramento

A emissão da CIE poderá ser realizada pelos seguintes meios:

- No sítio de internet criado pelas entidades nacionais hospedado em www.documentodoestudante.com.br;
- Diretamente através das entidades de representação dos estudantes em nível estadual e municipal, Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos;

Em caráter especial, a emissão poderá ser realizada por terceiros devidamente autorizados pelas entidades estudantis nacionais (por exemplo, empresa concessionária de transporte público urbano), desde que observada a figura da entidade estudantil emissora, conforme a lei, e que esta observe todas as demais disposições legais relativas à emissão da CIE.

Para fins de cadastramento, será obrigatória a digitalização das seguintes informações e documentos:

- Cadastro completo do estudante;
- Foto recente do estudante;
- Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, passaporte ou RNE);
- Cópia do comprovante de escolaridade do estudante do ano corrente.

b) Sistema de emissão e solicitação da CIE

O sistema de emissão e solicitação da CIE deve ser seguro e informatizado, preferencialmente online (neste caso, disponível através de um domínio registrado no registro.br), e deve cumprir integralmente as disposições da presente padronização, da Portaria ITI no. 78/2018 e da Lei n. 12.933/13, de maneira a permitir a validação dos documentos emitidos, conforme disposições do item 4 abaixo.

c) Segurança

O sistema de emissão deverá atender os seguintes requisitos de segurança:

- A aplicação deverá contemplar Certificado digital SSL para acesso dos usuários;
- Qualquer solução de meio de pagamento deverá estar em conformidade com o PCI DSS;
- A aplicação não deverá armazenar dados de cartão de crédito;
- A comunicação entre o sistema de emissão e outros servidores, tais como banco de dados, Sistema de Guarda Digital, e demais integrações deverão ser feita através de

uma conexão segura. A comunicação deverá ser feita através de link dedicado ou por um protocolo de tunelamento.

A hospedagem dos servidores de aplicação e de banco de dados do sistema de emissão devem estar em um data center em conformidade com os seguintes padrões:

- Nível 1 do PCI DSS
- SOC 1/IAE 3402
- SOC 2
- SOC 3
- FIPS 140-2

Os servidores de aplicação e do banco de dados devem ser protegidos por firewall e precisam ser isoladas por uma rede DMZ.

A base de dados de emissão é o conjunto de informações prestadas pelo estudante no momento do cadastramento e que são utilizadas pelas entidades emissoras no processo de emissão da CIE:

- A base de dados deve contemplar redundância em data-centers diferentes com pelo menos 100km de distância entre eles;
- O acesso ao servidor da base de dados deve ser realizado por tunelamento;
- A entidade emissora deverá contemplar uma política de backup diário com retenção de ao menos 30 dias;

d) Guarda digital dos documentos

A entidade emissora da CIE deverá prover a guarda digital dos documentos relacionados à emissão CIE, pelo prazo igual ao prazo de validade do documento correspondente.

A entidade emissora deverá ser capaz, durante o prazo de validade da CIE e mediante solicitação do Poder Público e das entidades nacionais de representação estudantil (UNE, UBES e ANPG), de apresentar os documentos utilizados para emissão da CIE, de forma a comprovar a condição de estudante do portador do documento.

A solução de guarda digital deve atender os seguintes requisitos técnicos:

- Criptografia – os dados armazenados deverão ser criptografados com chaves de pelo menos 256 bits;
- Auditorias – deverão ser armazenados os registros de alterações no arquivo e todos os usuários que visualizaram o arquivo;
- Disponibilidade – a solução deverá garantir uma disponibilidade de 99,9999% tanto para consulta quanto para armazenamento;
- Redundância – os arquivos deverão ser armazenados em redundância em data-centers diferentes com pelo menos 100km de distância entre eles;

e) Conferência da condição estudantil

A conferência dos dados apresentados e da condição estudantil é o ato mais importante e intrínseco à emissão válida da CIE.

A CIE apenas será emitida ao estudante que no ato da solicitação comprovar sua matrícula nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

A entidade estudantil que emitir dolosamente a CIE para um não estudante, ou que se recuse a comprovar tal condição quando solicitado, poderá ter as CIEs por ela emitidas excluídas do sistema de validação de que trata o item 4 abaixo, sem prejuízo de configuração de ilícito civil, criminal ou administrativo, na forma da lei.

Serão aceitos como comprovantes de matrícula no ato da solicitação da CIE os seguintes documentos:

- Comprovante validamente emitido pela instituição de Ensino, em papel timbrado ou com assinatura digital. O comprovante deve conter expressamente o nome do estudante, a matrícula no nível e modalidade de ensino e sua data de emissão deve ser do semestre corrente;
- Ou, alternativamente poderá ser aceito boleto bancário da instituição de ensino. O boleto deve conter expressamente o nome do estudante, a matrícula no nível e modalidade de ensino e sua data de emissão deve ser do semestre corrente.

Os documentos de matrícula utilizados para a emissão da CIE deverão ser digitalizados e armazenados pela entidade emissora da CIE pelo período equivalente ao do prazo de validade da CIE correspondente.

f) Personalização

A personalização da CIE consiste na impressão dos dados individuais de cada um dos estudantes que fizerem a solicitação do documento no Brasil.

A personalização da CIE deve ser obrigatoriamente realizada em gráfica de segurança, com certificação ISO 9001 e homologada por pelo menos 2 (dois) bandeiras de cartão de crédito nacional ou internacional ou homologada por pelo menos 4 (quatro) cartões *private label*.

A personalização da CIE deve seguir todos os requisitos de segurança previstos no processo de personalização de cartão de crédito.

Na hipótese de emissão da CIE por agente autorizado, a forma de personalização da CIE deverá observar o estabelecido em regulamento próprio, emitido pelo Comitê Gestor de que trata o item 4 abaixo.

g) Entrega ao estudante

A CIE poderá ser entregue ao estudante:

- Em seu endereço de entrega informado no cadastro efetuado no sítio de internet criado pelas entidades nacionais; ou,
- Diretamente pelas entidades de representação estudantil responsáveis pela sua emissão; ou,
- Por agente autorizado pelas entidades estudantis nacionais (no caso de convênios associados a serviços de transporte público urbano).

Caso a solicitação seja feita através de um agente autorizado, a entrega da CIE ao estudante deverá observar o estabelecido em regulamento próprio.

O prazo para a entrega da CIE é de no máximo 30 (trinta) dias.

h) Desbloqueio da CIE

A CIE entregue por via postal ao estudante deverá estar sistemicamente bloqueada.

As entidades emissoras deverão disponibilizar uma ferramenta de internet para que o estudante confirme seu recebimento e desbloqueie a CIE.

i) Atendimento ao estudante

Todo agente emissor da CIE deverá disponibilizar um canal de atendimento ao estudante para dirimir dúvidas e resolver problemas de produção e entrega das CIEs por ele emitidas.

A ausência deste canal ou a falha reiterada em prover este atendimento ao estudante poderá resultar em notificação à entidade emissora e, eventualmente, impossibilitará à entidade a emissão de CIE, conforme disposições do item 4 abaixo.

j) Registro de sinistros

O estudante que tiver sua CIE furtada ou perdida terá que solicitar uma segunda via do documento no mesmo agente emissor onde foi solicitada a primeira via, apresentando o comprovante de registro de ocorrência policial declarando o ocorrido.

Na ocasião de uma segunda via, o equivalente digital da CIE original deverá ser cancelado, sendo gerado um novo registro válido para fins de sua validação.

4. Validação da CIE

a) Banco de Dados das Entidades Emissoras

Todas as entidades emissoras de CIE deverão manter e administrar banco de dados contendo informações sobre todas as CIEs por ela emitidas, incluindo todos os certificados de atributos gerados, disponíveis para validação de autenticidade conforme disposições abaixo. Cada entidade emissora de CIE será a responsável pela veracidade, autenticidade e manutenção das informações constantes no respectivo banco de dados, assim como pela preservação de seu sigilo e privacidade dos dados armazenados.

Cada entidade emissora deverá armazenar e disponibilizar para consulta e validação as seguintes informações:

- Certificado de atributo da respectiva CIE, conforme especificação definida pela portaria ITI no 78 de 2018;
- Nome civil;
- Nome social, quando couber;
- Foto;
- Dados de identificação;
- Dados de escolaridade;
- Validade da CIE;

A entidade emissora deverá ainda garantir que todas as CIEs emitidas possuam QR-Code personalizado no cartão, conforme a presente padronização. Referido QR-Code deverá obrigatoriamente apontar para o respectivo certificado de atributo, o qual deverá ser codificado em "ASN.1" e representado em "base64", resultando em formato de apresentação conforme exemplo abaixo:

-----BEGIN CERTIFICATE-----

MIICITCCAQkCAQEwJ6AIMBGkDzANMQswCQYDVQQDDAJDQQLIQDgfcBymPOQ76379L
6ezD0qAXMBWkEzARMQ8wDQYDVQQDDAZJc3N1ZXIwDQYJKoZIhvcNAQELBQACEGWw
vfBRrQKYKzQsrcBN/VEwIhgPMjAxOTAxMDMxOTU3MDdaGA8yMDE5MDQwMzlwNTcw
N1owMTAvBgNVBEGxKDAmoBeGFXVyaTp0cnVzdGVkX2F1dGhvcml0eaELhglyb2xl
LW5hbWUwSjAnBgNVHTcBAf8EHTAbMBmgF4YVdXJpOnRhcmdldF9pZGVudGlmaWVy
MB8GA1UdIwQYMBaAFJh2PFforZ9z/LCKBREsTAt6N8rmMAOGCSqGS1b3DQEBCwUA
A4IBAQBXdDKDpfVx6N8R85XvOaCnUCW70imHMw6HGg4JU28xHB4oIAcFS8OaY67
UT/wlzhkBFbRDg4cjkbxijp3Ag2LcT3JfMwDlXJwO3iBP0gt66rzaWNPwUKvKtk
Tu0NvxSLuQFmrNGtMm8ElryDmzfC9OMznpLqbxu0e3sKw1PIZ9H2jkZdGvg7QRjJ
hdtliGzK/T3gdke8XAQubOwGLHAgDyg1wi0hvnOFUjmQ/AX5Nbax8LZsUaOmOZYb
SfBbvEfVwYzycW8geQ0aThcvcWTMeMQM+2FnftszW8wKmvarQcCbhoBvB+u6qqBi
zgaz+s2+qbQkn115Je7uesj8Xfao

-----END CERTIFICATE-----

A falha de uma entidade emissora em cumprir com qualquer das obrigações acima descritas, impedindo a verificação da validade ou autenticidade da CIE emitida, ocasionará sua exclusão do sistema de validação da CIE de que trata este item, sem prejuízo de medidas de natureza civil ou criminal cabíveis.

b) Aplicação Eletrônica de Validação

A consulta quanto à validade e autenticidade da CIE será realizada por meio de aplicação eletrônica desenvolvida e disponibilizada gratuitamente pelas entidades nacionais de representação estudantil (UNE, UBES e ANPG), a partir da verificação da autenticidade do certificado de atributo emitido pela entidade emissora por meio do QR-Code obrigatoriamente presente em cada CIE.

As informações constantes no certificado de atributo serão apresentadas, bem como a entidade que emitiu e assinou, a validade da CIE e os dados básicos do estudante. A aplicação eletrônica de validação é capaz de autenticar qualquer CIE emitida independente da entidade emissora, desde que cumpridos esta padronização, portaria do ITI no. 78/2018 e disposições da Lei 12.933/13.

A aplicação eletrônica de validação tem por única finalidade atestar a validade e autenticidade das CIEs emitidas. Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais dos estudantes portadores da CIE, sendo proibida sua utilização para fins estranhos ao previsto nesta padronização e na Lei 12.933/13

c) Repositório de Chaves Públicas

De maneira a viabilizar a utilização segura e automática da aplicação eletrônica de validação, assim como para garantir sua eficiência, toda entidade emissora deverá fornecer às entidades nacionais de representação estudantil (UNE, UBES e ANPG) a Chave Pública do certificado ICP-Brasil utilizado para a geração dos respectivos certificados de atributo.

A alimentação do Repositório de Chaves Públicas é condição essencial para a emissão válida da CIE, e deverá ser realizada conforme instruções disponibilizadas no sítio www.meiaentrada.org.br/chaves-publicas.

As entidades nacionais de representação estudantil obrigam-se a armazenar as referidas Chaves Públicas de forma segura e a garantir o sigilo e integridade das informações recebidas, assim como a fornecer canal de comunicação com entidades emissoras de forma a facilitar o processo de alimentação do Repositório de Chaves Públicas.

A falha em cumprir com o fornecimento das Chaves Públicas será de inteira responsabilidade da entidade emissora, assim como a responsabilidade perante o estudante que eventualmente não tenha sua CIE validada em função deste descumprimento.

O fornecimento das Chaves Públicas pelas entidades emissoras não as exime, em nenhum caso, de quaisquer de suas responsabilidades, nem tampouco implica ou exige qualquer tipo de filiação ou ligação às entidades nacionais de representação estudantil.

5. Disposições Finais e Transitórias

O presente padrão nacional para emissão, validação e fiscalização da CIE é válido em todo o território nacional e aplica-se à emissão de CIEs por qualquer entidade para tanto legalmente habilitada, em qualquer nível ou instância, visando ao cumprimento das determinações legais, à satisfação dos direitos dos estudantes e à ampla fiscalização pela sociedade e pelo Poder Público quanto ao objeto e objetivos.

Os procedimentos, parâmetros e configurações ora estabelecidos terão validade até 31 de março de 2022, sem prejuízo do direito das entidades nacionais de representação estudantil, a quem cabe a sua formulação, de realizar modificações a qualquer tempo, quando as circunstâncias assim exigirem, devendo neste caso comunicar o conteúdo de tais alterações da forma mais ampla possível a todos os interessados - em especial aos estudantes, às entidades emissoras da CIE, aos estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos e ao Poder Público.

Janeiro 2024

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS – ANPG

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES